



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 187637/19  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA  
INTERESSADO: CLEIDE INÊS GRIEBELER PRATES, EDINEI VALDIR MORESCO  
GASPARINI, VILSO NEI SERENA  
ADVOGADO / PROCURADOR: EVANDRO ARTUR BONFANTE ZAGO, JOAO PAULO  
CAVALHEIRO PIVA, PAMELA CRISTINA CAVALHEIRO PIVA  
ZAGO  
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

## ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 640/19 - Segunda Câmara

Prestação de Contas do **Município de Itaipulândia**, exercício de 2018. Parecer Prévio pela **regularidade** das contas.

### 1 - PARECER PRÉVIO

As contas dos **PREFEITOS DO MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA**, relativas ao exercício de 2018, foram encaminhadas pela **Sra. Cleide Inês Griebeler Prates**, Gestora do exercício no período de 27/09/2018 a 13/06/2019, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

### 2 - CONCLUSÃO DA UNIDADE TÉCNICA

A Coordenadoria de Gestão Municipal, após análise da documentação apresentada, inclusive em sede de contraditório, emitiu a **Instrução n.º 4423/19** (peça 31), posicionando-se pela **REGULARIDADE** das contas do **MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA**, exercício de 2018.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Destacou, no entanto, que as conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergências nas informações de caráter declaratório. Ressalvou, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias e denúncias, dentre outros.

### **3 - ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do **Parecer n.º 1140/19 – 4PC** (peça 32), de lavra do **Procurador Gabriel Guy Léger**, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, manifestou-se pela emissão de Parecer Prévio recomendando a **REGULARIDADE** das Contas dos **PREFEITOS DO MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA**, exercício de 2018.

### **4 - CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Municipal e o douto Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e, ainda, considerando tudo mais o que consta no processo, na forma do artigo 23 da Lei Complementar n.º 113/2005, propomos:

1) que o **PARECER PRÉVIO** deste Tribunal recomende o julgamento pela **REGULARIDADE** das contas dos **PREFEITOS MUNICIPAIS DE ITAIPULÂNDIA**, exercício de 2018, **Sr. Edinei Valdir Moresco Gasparini, CPF n.º 930.750.579-91**, Gestor no período de 01/01/2017 a 26/09/2018, e **Sra. Cleide Inês Griebeler Prates, CPF n.º 967.826.929-53**, Gestora no período de 27/09/2018 a 13/06/2019.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 398 [§ 1º] do Regimento Interno, para encerramento após o trânsito em julgado do processo.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**VISTOS, relatados e discutidos,**

### **ACORDAM**

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I. emitir, na forma do artigo 23 da Lei Complementar n.º 113/2005, **Parecer Prévio** recomendando a **regularidade** das contas dos **Prefeitos Municipais de Itaipulândia**, exercício de 2018, senhor **Edinei Valdir Moresco Gasparini**, CPF n.º **930.750.579-91**, Gestor no período de 01/01/2017 a 26/09/2018, e **senhora Cleide Inês Griebeler Prates**, CPF n.º **967.826.929-53**, Gestora no período de 27/09/2018 a 13/06/2019;

II. encaminhar os autos, após o trânsito em julgado, ao Gabinete da Presidência para comunicação da deliberação ao Poder Legislativo Municipal. Autorizar, na sequência, o encerramento do feito, em conformidade com o artigo 398, § 1.º, do Regimento Interno e seu arquivamento na Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2019 – Sessão nº 45.

**ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**  
Presidente